



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255.
CEP 90013-901, Porto Alegre-RS
camara@camarapoa.rs.gov.br, fone/fax (51) 3220 4100

Proc. nº 0870/15

Ofício nº 0574/2015-PRES

Porto Alegre, 09 de junho de 2015.

Junta-se ao processado do
PEC
nº 115, de 2015.

Em 21/09/15

Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania

Senhor Presidente:

Informamos-lhe que, na Sessão Plenária do dia 03 de junho de 2015, atendendo a requerimento da Bancada do Partido dos Trabalhadores, este Legislativo aprovou **Moção de Repúdio** contra a proposta de emenda à Constituição (PEC) 171/93, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, reduzindo a maioridade penal, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente,

Ver. Mauro Pinheiro,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros,
Presidente do Senado Federal,
BRASÍLIA-DF.

BPS/LOM/RPD



RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Senhor Presidente:

A Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), assim como os demais vereadores, que esta subscrevem requer que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

MOÇÃO DE REPÚDIO

CONTRA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) 171/93, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REDUZINDO A MAIORIDADE PENAL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Rejeitado o relatório do deputado Luiz Couto (PT-PB), que era contrário à PEC 171/93 por ferir cláusula pétrea da Constituição Federal, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 31 de março de 2015, o voto em separado do deputado Marcos Rogério (PDT-RO), favorável à admissibilidade da citada PEC, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, atribuindo imputabilidade penal do maior de dezesseis anos.¹

Do ponto de vista jurídico, à luz de uma perspectiva sistêmica, comungamos da tese de que a proposta em questão é inconstitucional, por violar/abolir direitos e garantias individuais/fundamentais, que não podem ser modificados/retirados por emendas à Constituição, já que se trata de cláusula pé-

¹ No exame da admissibilidade, a CCJ analisa apenas a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da PEC. Agora, a Câmara criará uma comissão especial para examinar o conteúdo da proposta, juntamente com 46 emendas apresentadas nos últimos 22 anos, desde que a proposta original passou a tramitar na Casa. A comissão especial terá o prazo de 40 sessões do Plenário para dar seu parecer. Depois, a PEC deverá ser votada pelo Plenário da Câmara em dois turnos. Para ser aprovada, precisa de pelo menos 308 votos (3/5 dos deputados) em cada uma das votações. Depois de aprovada na Câmara, a PEC seguirá para o Senado, onde será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e depois pelo Plenário, onde precisa ser votada novamente em dois turnos. Se o Senado aprovar o texto como o recebeu da Câmara, a emenda é promulgada pelas Mesas da Câmara e do Senado. Se o texto for alterado, volta para a Câmara, para ser votado novamente. Cf. "CCJ aprova tramitação de PEC da maioridade penal". Disponível em Agência Câmara <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/484871-CCJ-APROVA-TRAMITACAO-DE-PEC-DA-MAIORIDADE-PENAL.html>>. Publicado em 31.mar.2015.

treia da Carta Magna (art. 60, §4º, inciso 4º). Notadamente, os direitos e garantias que estão sendo violados são aqueles previstos nos artigos 227 e 228, que prevê a maioridade penal a partir dos 18 anos, prevendo que toda medida privativa de liberdade de adolescente deve ser realizada em um espaço diferenciado.

Nesse sentido, reconhecendo que a Constituição Federal considera os menores de 18 anos inimputáveis apenas do ponto de vista do Código Penal, cabe pois já existem penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) para adolescentes entre 12 e 18 anos. Tanto que a partir dos 12 anos o adolescente pode ser chamado a responder por seus atos por meio das medidas socioeducativas, o que, sim, é uma forma de responsabilização, sendo mais focada nos aspectos pedagógicos do que criminais.

Para além do ponto de vista jurídico, teóricamente, conforme lembra Daniel Martins de Barros, neste debate de redução, a questão fundamental é saber o que queremos com a pena? Se a resposta for, como na Idade Média, apenas castigar as pessoas por seus maus feitos, não há limite inferior para penalizar os indivíduos. Em Filosofia do Direito isso é conhecido como a função retributiva da pena – o sujeito errou, tem que pagar. Não é por acaso que naqueles tempos crianças podiam ser condenadas por crimes. A pergunta é: a partir de quando o Estado entra no jogo? Se não há limites, corre-se o risco de chegar a extremos como no Paquistão, em que um bebê de 9 meses foi acusado de tentativa de homicídio e teve que comparecer perante as autoridades do país. No fundo, a sensação de que as pessoas com 16 ou 17 anos têm que “pagar como maiores” só serve à função retributiva da pena, ou seja, para saciar nosso desejo de vingança².

Ademais, a redução da maioridade penal como medida para diminuir a impunidade e aumentar a segurança trata-se, na realidade, de uma fantasia montada a fim de acobertar a verdadeira violência. Afinal, de conformidade do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas 0,013% cometeu atos contra a vida. Mas são eles que estão sendo assassinados sistematicamente: o Brasil é o segundo país no mundo em número absoluto de homicídios de adolescentes, atrás apenas da Nigéria. Atualmente, os homicídios já representam 36,5% das causas de morte por fatores externos de adolescentes no país, enquanto para a população total corresponde a 4,8%. Mais de 33 mil brasileiros de 12 a 18 anos foram assassinados entre 2006 e 2012. Se as condi-

² Cf. BARROS, Daniel Martins de. “Para que serve alterar a maioridade penal”. Disponível em <<http://vida-estilo.estadao.com.br/blogs/daniel-martins-de-barros/para-que-serve-alterar-a-maioridade-penal>>. Publicado em 31.mar.2015.



ções atuais prevalecerem, afirma o Unicef, até 2019 outros 42 mil serão assassinados no Brasil. Razões pelas quais, o Unicef justifica que redução da maioridade, além de não resolver o problema da violência, penalizará, a partir de pressupostos equivocados, uma população de adolescentes já excluída soci-almente³.

Chamando atenção para o fato de que debate em tela deve se centrar nos direitos e em evidências científicas, levando em conta fatores biológicos e sociais, como facilitadores para a criminalidade juvenil, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) igualmente posicionou-se contrário à redução da idade para a responsabilização penal. E, nesse sentido, reitera a importância de observar a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (CDN), assim como ser fundamental contemplar as disposições das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim), que instam os Estados a ter cautela quanto à fixação da maioridade penal, levando em conta o princípio da proporcionalidade e o objetivo de proteger crianças e adolescentes⁴. Diga-se de passagem, como expôs o Unicef em seu comunicado público à redução da maioridade penal representa um retrocesso para os direitos da infância. Ao lembrar que o Brasil foi o primeiro país da América Latina e o Caribe a desenvolver uma legislação baseada nos princípios da CDN da ONU, sendo, neste momento, alarmante observar o impulso que se vive no país com uma "reforma regressiva" no sistema de Justiça de menores vingar no Congresso. Ao contrário disso, defendem os órgãos das ONU é de grande importância que o Brasil continue seus investimentos em programas sociais dirigidos à infância e à adolescência em situação de risco, voltando demonstrar sua capacidade para prevenir e abordar de maneira eficaz a delinquência e a violência cometida por e contra os adolescentes de acordo com os tratados internacionais e os princípios da CDN.

Em face desses argumentos expostos – sobretudo fundamentados na tese de que a redução da idade para a responsabilização penal está em total desacordo com Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, com Constituição Federal e com Estatuto da Criança e do Adolescente –, apresentamos a presente Moção de Repúdio à PEC 171/93, rogando aos nobres Vereadores a sua aprovação e solicitando que seja encaminhada aos destinatários a seguir relacionados:

³ UNICEF. Comunicado "Fundo das Nações Unidas para a Infância é contra a redução da maioridade penal". Disponível em <http://www.unicef.org/brazil/pt/media_29163.htm>. Publicado em 18.mar.2015.

⁴ UNODC. "Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime se posiciona contra a redução da maioridade penal no Brasil". Disponível em <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2015/03/23-unodc-se-posiciona-contra-a-reducao-da-maioridade-penal-no-brasil.html>>. Publicado em 23.mar.2015.



Câmara Municipal de Porto Alegre

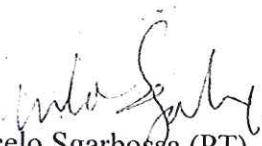
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Eduardo Cunha
Gabinete da Presidência
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF
CEP 70160-900

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros
Gabinete da Presidência
Zona Cívico-Administrativa
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF
CEP 70160-900

Porto Alegre, 1º de abril de 2015.



Marcelo Sgarbossa (PT)



Alberto Kopittke (PT)



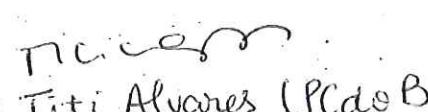
Engenheiro Comassetto (PT)



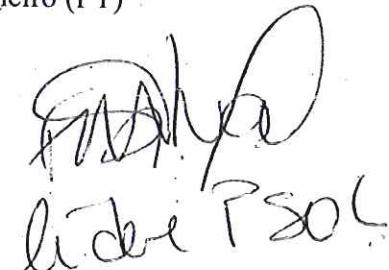
Sofia Cavedon (PT)



Mauro Pinheiro (PT)



Titi Alvares (PCdoB)



Lide PSoL

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de agosto de 2015

Senhor Mauro Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal
de Porto Alegre – RS,

Em atenção ao Ofício nº 0574/2015-PRES, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 115 de 2015, que “*Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*” que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa